

EMENDA N° - PLEN

(AO PL 317, de 2021)

Aditiva

Art. 1º Acrescente-se os seguintes incisos XXVII e XXVIII ao art. 3º do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 3º

XXVII – a possibilidade de revisão, por servidor público, de decisões ou rotinas automatizadas”

XXVIII – a transparência sobre todos os algoritmos utilizados pelas rotinas automatizadas, incluindo o responsável pela elaboração do código.

Justificação

A presente emenda pretende incluir entre os princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública a possibilidade dos cidadãos pleitearem a revisão, por servidor público, de decisões ou rotinas feitas por órgãos públicos de maneira automatizada. Como o PL 317/2021 tem o potencial de ampliar sobremaneira os serviços públicos prestados de forma digital, inclusive por meio do autosserviço, é natural que cada vez mais serviços sejam prestados de forma automatizada, o que pode, por sua vez, provocar algum tipo de inadequação ou erro. Por isso, é importante garantir que haja a possibilidade de revisão das decisões ou mesmo das rotinas automatizadas por servidor público.

Ainda versando sobre as rotinas automatizadas, é imprescindível que os algoritmos que balizem esses serviços sejam acessíveis ao público e verificáveis, de modo a contribuir com seu contínuo controle e aprimoramento.

É neste espirito que solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2021

Senador Jean Paul Prates (PT-RN)

SF/21511.26894-03